

DECRETO Nº 246 DE 22 DE JANEIRO DE 2003

PUBLICADO

E. . 25 1 01 103

M. 2029 prox 09

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, no regular exercício do poder de polícia de trânsito, disciplinar a utilização das vias e logradouros públicos pelos cidadãos, inclusive limitando o exercício de direitos individuais em benefício da coletividade e do interesse público;

RESOLVE:

- Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos das áreas urbanas do Município de Saquarema, que será regido pelas disposições da Lei nº 673 de 14 de janeiro de 2003, por este Decreto e pelas normas complementares expedidas pela autoridade competente.
- Art. 2º. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, implantado, mantido e operado diretamente pelo Município, consiste no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento de veículos, delimitadas e devidamente sinalizadas de acordo com a legislação de trânsito, e na forma deste Decreto.
 - Art. 3°. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
- I estacionamento público: a operação de estacionamento em todo e qualquer logradouro público, podendo ser aberto ou fechado;
- II áreas abertas: aquelas localizadas nos eixos das vias públicas, e consideradas áreas de livre acesso, tanto para automóveis como para pedestres;
- III áreas fechadas: aquelas localizadas em terrenos públicos ou não, com acesso restrito a usuários, e destinadas exclusivamente à guarda de veículos;
- IV estacionamento rotativo: sistema de estacionamento destinado a locais onde a oferta de vagas é bem inferior ao número de veículos, nos quais se verifica fluxo constante de veículos para um reduzido número de vagas;
- V estacionamento fechado (também denominado bolsões), pode funcionar em área pública ou privada, previamente delimitada e cercada, com acesso de entrada e de saída definidos, sendo que, quando localizado em área privada, a sua utilização pelo Município implica na celebração de convênio ou comodato;

Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ – CEP: 28.990-000
Telefone: (0xx24) 651-2254 Ramal 307 – FAX (0xx24) 651-1985 - e-mail: pms@saquarema.rj.gov.br



- VI período único (vaga certa) consiste na cobrança ao usuário de um determinado valor pela utilização do espaço, para que ele possa guardar o seu veículo pelo período de 12 horas;
- Art. 4°. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago instituído e implantado por este Decreto compreende a cobrança de tarifa nas modalidades de:
 - I estacionamento rotativo;
 - III estacionamento por período único (vaga certa);
 - III estacionamento fechado.
- Art. 5º. As áreas regulamentadas e destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago são as indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 6°. Os usuários das áreas regulamentadas integrantes do Sistema de Estacionamento pagará pelo uso da área onde estacionar seu veículo, através da aquisição de talão de permanência, de tipo padronizado e numerado, cuja face impressa deve ser exposta pelo usuário em local visível através do pára-brisa do veículo.
 - Art. 7°. Ficam fixadas as seguintes tarifas, conforme modalidade de estacionamento:
 - I período único (vaga certa/12 horas): R\$ 2,00 (dois reais);
 - II- rotativo (2 horas): R\$ 1,00 (um real).
- § 1º. No caso de veículos licenciados no Município de Saquarema, será concedido um desconto de 50% do valor normal da tarifa.
- § 2º. No caso específico de estacionamento em áreas preponderantemente comerciais, assim como em outras referidas em ato administrativo próprio, será tolerada a permanência gratuita do veículo por um período de no máximo 20 (vinte) minutos.
- § 3°. O talão de estacionamento para período único (vaga certa) assegura a permanência do veículo por um período de no máximo 12 horas, podendo ser diurno (das 7 às 19 horas), ou noturno (das 19 às 7 horas).
- Art. 8°. Os talões de estacionamento serão confeccionados sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito do Município, em talões numerados sequencialmente e colocados à venda em pontos previamente autorizados, tais como bancas de jornais e outros estabelecimentos comerciais conveniados, e também pelos operadores do Sistema nos locais de estacionamento.



- Art. 9º. Os talões de estacionamento utilizados pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago instituído por este Decreto, segundo os modelos-padrão aprovados pelo Poder Executivo, serão comercializados na forma de carnês contendo 15 (quinze) unidades, ou em talões avulsos, de acordo com a preferência do usuário.
- Art. 10. As motocicletas, ciclomotores e bicicletas ficam isentas do pagamento da tarifa, quando na área regulamentada, desde que estejam estacionadas intercaladas com os veículos, a 90º em relação à guia e com a roda dianteira ou traseira encostada na mesma, não ocupando vaga na área de estacionamento pago.
- Art. 11. Será considerado como estacionado em desacordo com as normas regulamentares qualquer veículo particular que exceder o período de estacionamento previsto neste Decreto, ficando o usuário sujeito às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 12. Compete à Autoridade de Trânsito e a seus Agentes executar a fiscalização, autuar e aplicar as penalidades de multa e as medidas administrativas cabíveis por infração de estacionamento previstas no Código de Trânsito Brasileiro, dentro do exercício regular do poder de polícia de trânsito.
 - Art. 13. São isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:
 - I ambulâncias, veículos militares e da polícia;
 - II veículos oficiais do Município, ou utilizados a seu serviço;
- III veículos de empresas prestadoras de serviços de utilidade pública, devidamente identificados, e somente quando executando tarefa pertinente às suas atividades regulamentares no local de estacionamento;
- IV veículos de órgão de imprensa, quando em serviço, desde que identificados por credencial fornecida pelo órgão executivo de trânsito do Município;
- V veículos de oficiais de justiça, quando em serviço e devidamente identificados, desde que portando credencial do órgão executivo de trãnsito do Município.
- VI veículos do serviço público federal ou estadual, quando comprovadamente a serviço de seus respectivos órgãos.
- VII veículo de pessoa cuja residência esteja situada em rua destinada ao sistema de estacionamento rotativo pago, e que não seja provida de garagem, desde que o veículo esteja estacionado em distância não superior a 50 metros da residência



- VIII veículo de proprietário de estabelecimento comercial que esteja estacionado em distância não superior a 50 metros do seu estabelecimento.
- Art. 14. O controle e a fiscalização das áreas do sistema será exercido por agentes municipais, devidamente uniformizados e identificados com crachá, sob a coordenação do órgão executivo de trânsito do Município.

Parágrafo único. Compete aos agentes de fiscalização:

- I verificar o uso correto do cartão de estacionamento;
- II orientar os usuários quanto ao funcionamento do sistema de estacionamento;
- III verificar a integridade da sinalização das áreas;
- IV preencher o boletim ou aviso de irregularidade;
- V informar a Autoridade de Trânsito do Município ou a seus Agentes sobre irregularidades verificadas na área de sua atuação;
 - VI fornecer dados para emissão de Autos de Infração;
- VII providenciar o reboque de veículos em situação de infração na área de sua responsabilidade;
 - VIII coletar informações para elaboração de estudo do desempenho do sistema;
- Art. 15. É proibido o estacionamento de ônibus, microônibus e similares nas áreas destinadas a:
 - I estacionamento rotativo;
 - II estacionamento por período único.
- Art. 16. As atividades de carga e descarga nas vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago somente serão autorizadas no período compreendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. As situações especiais referentes à carga e descarga serão disciplinadas em norma própria do órgão executivo de trânsito do Município.

- Art. 17. Os serviços de remoção de veículo nas vias públicas, por infração ou abandono, e pela estada no Depósito Público Municipal, serão cobrados do proprietário ou condutor, de acordo com os seguintes valores:
 - I remoção:
 - a) de automóveis, motocicletas, ciclomotores e similares R\$ 85,12;
 - b) de ônibus, microônibus e similares R\$ 117,05.

Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ – CEP: 28.990-000 Telefone: (0xx24) 651-2254 Ramal 307 – FAX (0xx24) 651-1985 - e-mail: pms@saquarema.rj.gov.br



- II estada, por dia ou fração:
- a) de automóveis, motocicletas, ciclomotores e similares R\$ 26,60;
- b) de ônibus, microônibus e similares R\$ 35,00.

Parágrafo único. O pagamento dos valores referidos neste artigo será feito através de documento de arrecadação municipal (DAM), diretamente ao Município ou através da rede bancária autorizada.

- Art. 18. Ao Município não caberá em nenhuma hipótese responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que o veículo ou seu usuário possa vir a sofrer na área delimitada de estacionamento rotativo.
- Art.19. Ficam aprovados os modelos de talão destinados às modalidades de estacionamento instituídas por este Decreto.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Saquarema, 22 de janeiro de 2003

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito



DECRETO Nº 246 DE 22 DE JANEIRO DE 2003.

ANEXO I

ÁREAS DESTINADAS AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO

CENTRO - 1º DISTRITO

Rua Ministro Salgado Filho

Rua Professor Alfredo Coutinho

Rua Tenente Genésio

Rua Roberto Silveira

Rua Dr. Alberto de Oliveira

Rua Oito de Maio

Rua Dr. Luiz Januário

Praça Nossa Senhora de Nazareth

Rua Aguiar Moreira

Rua Indio Sapuguaçú

Praça Oscar de Macedo Soares

Rua Barão de Saquarema

Praça Ary Parreiras

Rua Cel. Madureira

Travessa Francisco Vignoli

Rua Segisfredo Bravo

Rua Frutuoso de Oliveira

Rua Ricardo Barbosa

Rua Cel. João Bravo

ITAUNA - 1º DISTRITO

Avenida Oceânica

Rua das Garças

Rua das Tainhas

Rua dos Robalos

Avenida das Amendoeiras

Rua dos Saveiros

Rua das Gaivotas

Rua do Oceâno

Rua dos Tatuís.



BACAXÁ - 2º DISTRITO.

Rua Professor Francisco Fonseca Rua Alfredo Menezes Rua Professor Souza Rua Segisfredo Bravo Praça Santo Antônio Avenida Saquarema (Bacaxá) Rua Heitor Bravo Rua Beatriz Amaral Rodovia Amaral Peixoto Travessa Francisco Vignoli